



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CASTANHAL – PARÁ**

RUA: WÍLSON SANTOS, 450 - CENTRO ADMINISTRATIVO  
FONE: 091 - 3721-2109/ FAX: 091 - 3721-2643  
CASTANHAL – PARÁ – BRASIL  
CNPJ. 05.111.372/0001-09  
Email: contato@camaracastanhal.pa.gov.br

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 039, de 14 de novembro de 2013.**

Dispõe sobre Emenda Modificativa ao Inciso IV do Art.156 da Lei Orgânica do Município de Castanhal e dá outras providências.

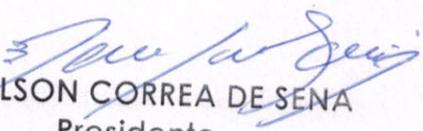
**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL** estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

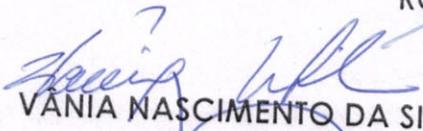
**Art. 1º.** O Inciso IV do Artigo 156 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte Redação:

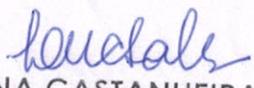
“IV – Tarifa Social, assegurada à gratuidade aos maiores de 60 (sessenta) anos, menores de 06 (seis) anos e deficientes com reconhecida dificuldade de locomoção e, meia passagem aos estudantes do ensino fundamental, médio, superior, dos cursos pré-vestibulares, cursos técnicos com período a partir de 18 (dezoito) meses reconhecidos pelo MEC e pós-graduação.”

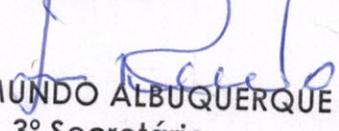
**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2013.

  
**RONILSON CORREA DE SENA**  
Presidente

  
**VÂNIA NASCIMENTO DA SILVA**  
1ª Secretária

  
**LUCIANA CASTANHEIRA SALES**  
2ª Secretária

  
**JOSÉ RAIMUNDO ALBUQUERQUE GADELHA**  
3º Secretário

  
**MARIA IZABEL SANTOS DA SILVA**  
4ª Secretária



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 040, de 30 de maio de 2014.**

**DISPÕE SOBRE EMENDA  
MODIFICATIVA AO INCISO IV DO  
ART. 156 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE CASTANHAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

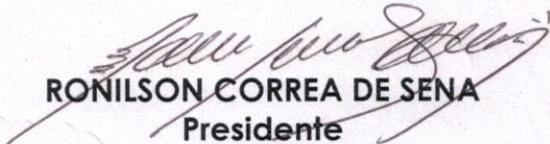
**A CÂMARA MUNIIPAL DE CASTANHAL**, estatui e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município.

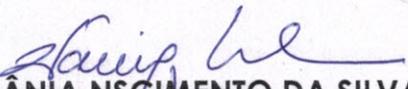
**ART. 1º** - O Inciso IV do Artigo 156 passa a ter a seguinte redação:

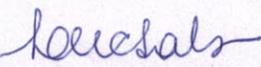
**"IV** – Tarifa Social, assegurada à gratuidade aos maiores de 60 (sessenta) anos, menores de 06 (seis) anos e deficientes com reconhecida dificuldade de locomoção e, meia passagem aos estudantes do ensino fundamental, médio, superior, dos cursos pré-vestibulares, cursos técnicos, tecnológicos e pós-graduação."

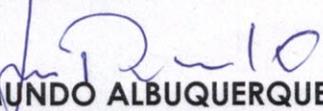
**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

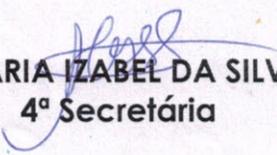
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2014.

  
**RONILSON CORREA DE SENA**  
Presidente

  
**VÂNIA NSCIMENTO DA SILVA**  
1º Secretária

  
**LUCIANA CASTANHEIRA SALES**  
2º Secretária

  
**JOSÉ RAIMUNDO ALBUQUERQUE GADELHA**  
3º Secretário

  
**MARIA IZABEL DA SILVA**  
4º Secretária



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CASTANHAL - PARÁ**

#### **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 041, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 64 DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
CASTANHAL - PA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Castanhal estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:**

**ART. 1º - O Artigo 64 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:**

**“Fica fixado em 21 (vinte e um) Vereadores a composição da Câmara Municipal de Castanhal, em conformidade ao disposto no Art. 29, Inciso IV, alínea “g”, da Constituição Federal, com vigência para a próxima Legislatura.”**

**Art. 2º - O Parágrafo 1º do Art. 64 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:**

**“A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castanhal, após a publicação no Diário Oficial do Município, enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, cópia da Emenda a Lei Orgânica, de que trata este artigo.”**

**Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.**

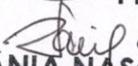


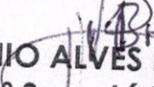
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

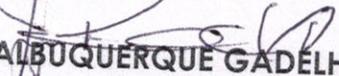
**CASTANHAL - PARÁ**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2015.

  
**SÉRGIO LEÃO RODRIGUES**  
Presidente

  
**VÂNIA NASCIMENTO DA SILVA**  
1º Secretária

  
**PEDRO ANTONIO ALVES BRASIL FEITOSA**  
2º Secretário

  
**JOSÉ RAIMUNDO ALBUQUERQUE GADELHA**  
3º Secretário

  
**EDIVAM DAMASCENO**  
4º Secretário

**REGISTRADA**, na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, na mesma data.

  
**CLAUDIO NOGUEIRA DE MOURA**  
Diretor Legislativo



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CASTANHAL - PARÁ

#### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 042, de 30 de março de 2017.

**DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

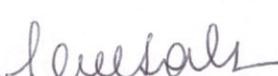
**A CÂMARA MUNIIPAL DE CASTANHAL**, estatui e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**ART. 1º** - Acrescenta ao Artigo 130 da Lei Orgânica Municipal de Castanhal, Estado do Pará, o Inciso VI, com a seguinte redação:

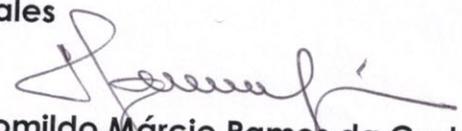
**"VI** - A contribuição de iluminação pública, Instituída pelo Art. 149-A, da Constituição Federal, passa a ser receita tributária no Município de Castanhal, Estado do Pará. "

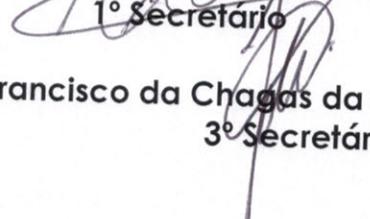
**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

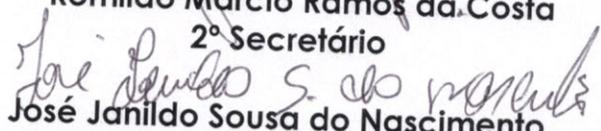
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, aos 30 dias do mês de março do ano de 2017.

  
Luciana Castanheira Sales  
Presidente

  
Alacir Vieira Cândido Júnior  
1º Secretário

  
Romildo Márcio Ramos da Costa  
2º Secretário

  
Francisco da Chagas da Conceição Costa  
3º Secretário

  
José Janildo Sousa do Nascimento  
4º Secretário

**Registrada** na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de castanhal, em a mesma data.

  
Cláudio Nogueira de Moura  
Diretor Legislativo

RUA ILSON SANTOS, 450, CENTRO ADMINISTRATIVO.  
FONE: 091 - 3721-2643 / FONE-FAX: 091 - 3721-7397  
CASTANHAL PARÁ - BRASIL





## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CASTANHAL - PARÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL Nº 043/2017.

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA A SEÇÃO IV, ART. 124 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Castanhal estatui e sua Mesa Diretora Promulgará a seguinte Emenda Aditiva a Lei Orgânica do Município.

**ART. 1º** - A Seção IV, do Executivo, Artigo 124 passará a ter as seguintes redações:

**Art. 2º** - O Parágrafo Único do Artigo 124 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º.”

**Art. 3º** - Aditiva-se os seguintes parágrafos ao Artigo 124:

“§ 2º - Estrutura Normativa Municipal quanto ao dever de fiscalização do Poder Executivo, para se fazer cumprir as determinações constitucionais quanto ao dever de prestar contas do Poder Executivo.”

“ § 3º - O Poder Executivo realizara audiência pública, junto ao Poder Legislativo, no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, para fins de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, a citada audiência pública ocorrerá na comissão de orçamento e finanças.”

“ § 4º - Considera-se como metas a serem avaliadas, além daquelas definidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, a aplicação em saúde, educação, assistência social e os gastos com pessoal.”

“ § 5º - O gestor do SUS, até o final dos meses definidos no § 2º, em audiência pública na câmara municipal, apresentará o relatório detalhado do gerenciamento dos recursos da saúde, do quadrimestre anterior, contendo no mínimo: “

RUA ILSON SANTOS, 450, CENTRO ADMINISTRATIVO.  
FONE: 091 - 3721-2643 / FONE-FAX: 091 - 3721-7397  
CASTANHAL PARÁ - BRASIL



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CASTANHAL - PARÁ

“ § 6º - Montante e fontes de recursos aplicados no período; “

“ § 7º - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; “

“ § 8º - Oferta e produção de serviços públicos na rede própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.”

“ § 9º - O Poder Executivo enviara para fins de comprovação, até o quinto dia útil do mês seguinte, os demonstrativos contábeis de cumprimento do mínimo de aplicação dos recursos provenientes dos impostos arrecadados, no mês anterior, em saúde e educação. “

“ § 10 - A comprovação requerida no § 2º, deve ser demonstrada de forma financeira, com o envio dos comprovantes bancários à Câmara Municipal, dos repasses efetuados ao Fundo Municipal de Saúde, bem como, ao sistema municipal de educação, para contas bancárias específicas.

“ § 11 - O Poder Executivo enviara até o quinto dia útil do mês seguinte, as suas folhas de pagamento de forma analítica, por vinculo e setor, acompanhadas das respectivas guias de recolhimento da previdência social. “

“ § 12 - quanto as guias da previdência social, fica estabelecido o prazo de até cinco dias úteis, a contar da data limite para o seu pagamento, para o envio das mesmas à Câmara Municipal. “

“ § 13 - O Poder Executivo comunicara de forma expressa à Câmara Municipal, com o prazo de cinco dias úteis de antecedência, a data, local e a hora, da ocorrência dos certames licitatórios, com valores acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sob pena da não validade da sessão de realização dos mesmos. “

“ § 14 - O Poder Executivo encaminhara, em até trinta dias à Câmara Municipal, cópia de todos os convênios firmados com outras esferas de governo, bem como, com qualquer outra entidade pública ou privada. “

RUA ILSON SANTOS, 450, CENTRO ADMINISTRATIVO.  
FONE: 091 - 3721-2643 / FONE-FAX: 091 - 3721-7397  
CASTANHAL PARÁ - BRASIL



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

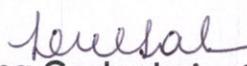
### CASTANHAL - PARÁ

“ § 5º – O percentual estabelecido no Artigo 142-A, não será afetado quando a Emenda Parlamentar, tratar de correção de erros ou omissões constantes no Projeto de Lei Orçamentária. ”

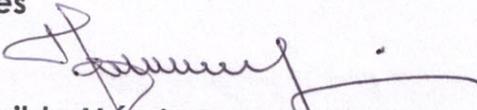
2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

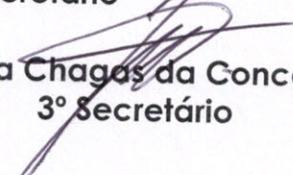
3º – Revogam-se as disposições em contrário.

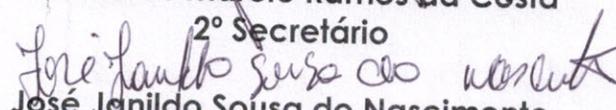
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2017.

  
Luciana Castanheira Sales  
Presidente

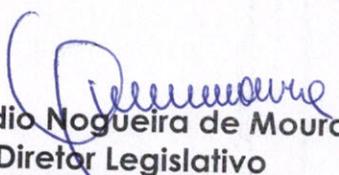
  
Alacir Vieira Cândido Júnior  
1º Secretário

  
Romildo Márcio Ramos da Costa  
2º Secretário

  
Francisco da Chagas da Conceição Costa  
3º Secretário

  
José Janildo Sousa do Nascimento  
4º Secretário

**Registrada** na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, em a mesma data.

  
Cláudio Nogueira de Moura  
Diretor Legislativo



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### CASTANHAL - PARÁ

#### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 044, de 03 de maio de 2017.

#### DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNIIPAL DE CASTANHAL**, estatui e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**ART. 1º** - O Capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, que versa sobre Orçamento, passará a ter o Artigo 142-A, e seus Parágrafos, com as seguintes redações:

“ **Art. 142-A** – Fica o Poder Legislativo autorizado a emendar o Projeto de Lei Orçamentária, desde que, guarde compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentarias e com o Plano Plurianual, na proporção de 1,2% da Receita Corrente Líquida do Exercício Financeiro Anterior à apresentação do respectivo Projeto de Lei. ”

“ **§ 1º** – As apresentações das Emendas podem ocorrer de forma individual ou em bloco, ficando limitadas ao percentual de que trata no caput do artigo 142-A.”

“ **§ 2º** – As Emendas de que trata o artigo anterior, devem ser executadas de forma obrigatória, quando da entrada em vigor da Lei Orçamentária, devendo as mesmas ter seus objetos implementados dentro do respectivo exercício financeiro, ou em até 180 dias após o final do exercício financeiro, desde que, fique reservado o saldo financeiro suficiente no final do exercício para cobertura do que não foi executado. ”

“ **§ 3º** – Pelo menos metade do percentual de 1,2% estabelecido no Artigo 142-A, será direcionado as ações e serviços públicos de saúde. ”

“ **§ 4º** – As Emendas Orçamentárias vinculadas ao critério estabelecido no Artigo 142-A, não serão alcançadas pelo veto político. ”

RUA ILSON SANTOS, 450, CENTRO ADMINISTRATIVO.  
FONE: 091 – 3721-2643 / FONE-FAX: 091 – 3721-7397  
CASTANHAL PARÁ - BRASIL

*Amunime*



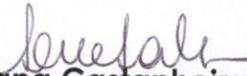
## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

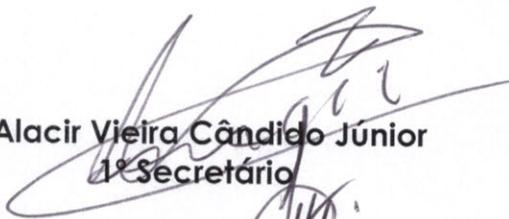
### CASTANHAL - PARÁ

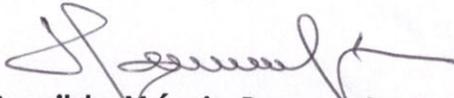
**Art. 4º** - Esta Emenda entra em vigor, em quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

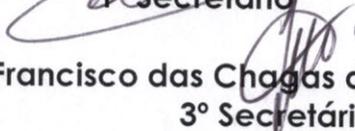
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

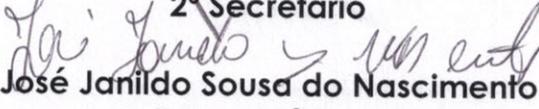
**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castanhal**, aos 30 dias do mês de março de 2017.

  
**Luciana Castanheira Sales**  
Presidente

  
**Alacir Vieira Cândido Júnior**  
1º Secretário

  
**Romildo Márcio Ramos da Costa**  
2º Secretário

  
**Francisco das Chagas da Conceição Costa**  
3º Secretário

  
**José Janildo Sousa do Nascimento**  
4º Secretário

**Registrada**, na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, em a mesma data.

  
**Cláudio Nogueira de Moura**  
Diretor Legislativo



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 045, de 26 de maio de 2017.**

**DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA A SEÇÃO V,  
DO ART. 240 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE CASTANHAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNIIPAL DE CASTANHAL**, estatui e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**ART. 1º** - Acrescente-se a Seção V, Artigo 240, o Inciso V, na Lei Orgânica do Município de Castanhal, com a seguinte redação:

**"V - Instalar Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, através de Resolução."**

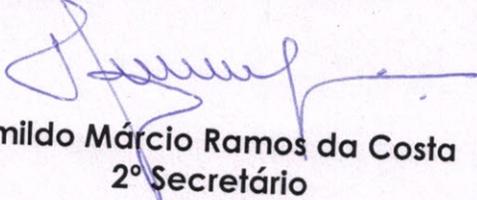
**ART. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

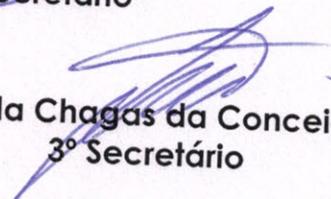
**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

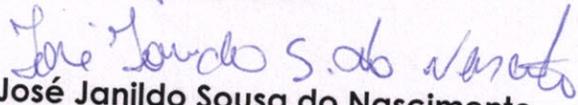
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

  
**Luciana Castanheira Sales**  
Presidente

  
**Alacir Vieira Cândido Júnior**  
1º Secretário

  
**Romildo Márcio Ramos da Costa**  
2º Secretário

  
**Francisco da Chagas da Conceição Costa**  
3º Secretário

  
**José Janildo Sousa do Nascimento**  
4º Secretário

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, em a mesma data.

**Cláudio Nogueira de Moura**  
Diretor Legislativo

Rua: Major Ílson Santos. 450 - Nova Olinda - CEP: 68.742-190  
Fone: (91) 3721-2643 - Castanhal - Pará - Brasil  
camaradecastanhal@hotmail.com.br / www.castanhal.pa.leg.br